

Auditoria às Garantias do Estado

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu essencialmente o triénio 2014/2016, e foi realizada com a finalidade de confirmar se a concessão das garantias pessoais pelo Estado, assegurada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) observou as regras legais aplicáveis e a boa gestão financeira. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

- 1.1. Em 31/12/2016, a posição das responsabilidades do Estado na concessão de garantias pessoais ascendia a 21.054 milhões de euros - M€, a que acrescem as garantias prestadas no âmbito de seguros (de crédito, de crédito financeiro, de investimento e seguro-caução) no montante de 947,7 M€. Contudo, essa posição estava sobreavaliada em 3,2 M€, dado que englobava avales anulados por decisão judicial ou já caducados, sendo que, à data de 30/06/2017, a mesma já havia sido corrigida em 2,7 M€.

Em 30/06/2017, as responsabilidades por garantias assumidas pelo Estado ascendiam a 21.998 M€.

- 1.2. Da análise de 19 processos de concessão de garantias pessoais pelo Estado (representando cerca de 32% do valor global) apurou-se que não foram cobradas taxas de garantia sobre os juros, apesar de as responsabilidades de garante assumidas pelo Estado cobrirem o capital e juros.

Não cobrança de taxas de garantia sobre os juros.

- 1.3. Foram identificados riscos orçamentais associados à concessão de garantias pessoais, dos quais se destacam os seguintes:

- Em regra, não foi exigida a prestação de contragarantias - *v.g.* nos casos em que os seus beneficiários são empresas públicas, alegadamente pela sua natureza jurídica e participação do Estado;
- Nalgumas situações, os contratos de empréstimo subjacentes à concessão de garantias continham cláusulas a estabelecer o vencimento das prestações vincendas sempre que as empresas devedoras sejam sujeitas a alguma operação de reestruturação (*v.g.* fusão, ou alteração da estrutura acionista), o que pode condicionar as opções do Estado e obrigar mesmo este a assumir antecipadamente as dívidas daquelas.

Riscos orçamentais pela inexistência de contragarantias e de vencimento de prestações vincendas.

1.4. Ao nível da organização e dos procedimentos de controlo interno na área das garantias pessoais, destacamos o seguinte:

- a) Inexistência de regulamento interno ou manual de procedimentos;
- b) Deficiente organização do arquivo físico (v.g. insuficiência de elementos);
- c) Desatualização do mapa indicativo da posição das garantias assumidas pelo Estado;
- d) Não realização de uma análise às contas e orçamentos enviados pelas entidades beneficiárias de garantias.

Ineficiências do sistema de controlo interno das garantias pessoais.

2. As principais recomendações formuladas à DGTF foram as seguintes:

- a) Atualizar a posição das responsabilidades do Estado, designadamente deixando de incluir as garantias já anuladas ou prescritas;
- b) Assegurar um acompanhamento permanente dos processos de créditos do Estado;
- c) Exigir a prestação de contragarantias e de medidas que garantam uma melhor salvaguarda do interesse público nas cláusulas dos instrumentos contratuais (v.g. casos de reestruturação orgânica dos devedores);
- d) Adotar medidas que mitiguem as fragilidades de controlo interno identificadas.

Medidas que visam assegurar o reforço da defesa do interesse público e do sistema de monitorização das garantias pessoais.

3. Foi ainda efetuada proposta para promoção da alteração regulamentar, visando a clarificação da forma de cálculo do valor das taxas de garantia.

Proposta ao Governo.